

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI N.º 027/2025 DE 24 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Bambuí, o Programa de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos, cujo produto deverá ser distribuído à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere à condição de aquisição de alimento.

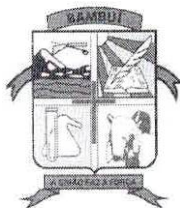
Art. 2º O Programa terá, como principal objetivo, arrecadar, dos produtores rurais, dos estabelecimentos industriais e comerciais e da comunidade em geral, alimentos de comercialização inviável, mas em condições próprias para consumo com segurança.

Parágrafo único. O beneficiário será credenciado para recebimento de alimentos e está condicionado ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - residir/estabelecer no Município;
- II - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, atualizado há menos de 12 (doze) meses;
- III – relatório social emitido por Assistente Social do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS – que realiza o acompanhamento da família.

Art. 3º Para atendimento ao disposto nesta Lei, o Executivo deverá criar as condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, à separação, à embalagem e à distribuição dos alimentos recebidos em doação.

§ 1º A distribuição deverá beneficiar preferencialmente as entidades credenciadas pelo Programa, devendo, em caráter excepcional e complementar, alcançar a população necessitada, por meio da distribuição individual.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUI – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com.br

§ 2º As entidades citadas no parágrafo anterior deste artigo, que promoverem a distribuição de alimentos deverão enviar quinzenalmente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a relação contendo o nome e o endereço das pessoas e/ou famílias atendidas com as doações deste Programa.

§ 3º As entidades que promoverem a distribuição de alimentos deverão preservar qualquer tipo de publicidade ou divulgação sobre a identidade dos beneficiários finais.

Art. 4º A operacionalização do Programa de que trata esta Lei deverá ficar a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social, que baixará as normas complementares para o seu funcionamento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderá firmar parcerias e convênios com órgãos e entidades, governamentais ou não, para a consecução dos objetivos do Programa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os critérios da presente Lei através de Decreto.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.806/2003, de 21/05/2003, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo a Doação de Alimentos – Banco de Alimentos, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação (*Redação dada pela Emenda Modificativa/Aditiva n.º 001/2025*).

Prefeitura Municipal de Bambuí, em 24 de julho de 2025.

FIRMINO JÚNIOR

Prefeito Municipal

OBSERVAÇÃO: Repassado a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – BIÊNIO 2025/2026, para verificação da redação final (Art. 263 e 264 do Regimento Interno), para emissão de aprovação de redação final, no prazo de até 5 (cinco) dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 02/09/2025.


VER. GIULYENE LÚCIA PASSOS SILVA DE CAMPOS LUCAS
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação